

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA (ACORDO N° 13)

Décimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 (AAP.R/13) celebrado entre ambos os países, nos seguintes termos e condições.

Artigo 1º. - Prorrogar até 30 de setembro de 1990 as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil e pelo República do Venezuela, respectivamente, para a importação dos produtos consignados no Décimo Protocolo Adicional do Acordo.

Artigo 2º. - Os países signatários decidem, também, que uma eventual prorrogação das preferências outorgadas para as importações recíprocas do setor automotriz, pactuadas no Décimo Protocolo Adicional do Acordo, deverá estar precedida de uma análise dos produtos e preferências negociados, realizada de comum acordo em nível do setor privado respectivo de ambos os países.

Artigo 3º. - O presente Protocolo vigorará a partir de 1º de julho de 1990.

A Secretaria-Geral da Associação será depositário do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antônio Barbosa

Pelo Governo de República da Venezuela:

Luis La Corte

Montevideo, 1º de agosto de 1990